

GDPAPE – OFC – 021/2022



Rio de Janeiro, em 30 de maio de 2022

**Ilustre Senhora Vice-Presidente de Gente e Gestão da Vibra Energia.
Dra. Selma Rocha Fernandes**

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE,
associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio
Branco. Nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009,

Vem por meio desta apresentar exposição de fatos e solicitar o que se segue.

Em 18/04/2022, por meio de comunicado importante, a VIBRA informou aos
seus colaboradores e ex-empregados, agora aposentados, decisão acatada em liminar
judicial, requerida pelo SITRAMICO RJ, conforme transcrita abaixo:

*.... A Vibra vem comunicar aos seus colaboradores, bem como aos aposentados e
pensionistas que fazem jus ao benefício do plano de saúde da Bradesco Seguros oferecido
pela empresa, que foi proferida decisão judicial liminar, requerida pelo SITRAMICO-RJ,
determinando alterações nas regras do plano de saúde coletivo oferecido pela empresa (ACP
nº 0100176-39.2022.5.01.0009, 9ª Vara do Trabalho do RJ, e MSCiv 0100745-
67.2022.5.01.0000, SEDI 2, TRT-1).*

*Apesar dos esclarecimentos iniciais já prestados pela Vibra no processo, o Judiciário
acolheu os pedidos liminares do sindicato e determinou à empresa que de imediato:*

- (i) não utilize a variação de faixa etária para fins de reajuste, restaurando o reajuste com base na variação do provento/salário;*
- (ii) adote o custeio 70/30 (setenta por cento pela empresa e 30% pelo usuário) relativamente aos aposentados e pensionistas; e*
- (iii) realize o desconto do valor devido pelo usuário em folha/contracheque, suspendendo a cobrança por meio de boleto.*

Desta forma, visando atender à liminar, a Vibra ainda esclareceu que tais alterações seriam implementadas na folha de pagamento Petros do dia 25/04/2022.

Em que pese os esclarecimentos já prestados pela Vibra com relação ao atendimento à liminar, o GDPAPE tem recebido por parte de seus associados vários questionamentos com relação aos valores que vêm sendo praticados pela Vibra na

cobrança do custeio 70x30, mais precisamente com relação à metodologia de cálculo adotada, uma vez que a todos causou espanto os valores praticados junto aos beneficiários dos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

A fim de que possamos esclarecer devidamente nossos associados – e a Vibra possa manter a transparência dos atos praticados, pela qual essa empresa sempre primou, solicitamos o envio do memorial de cálculo detalhado para os valores estabelecidos para o Grande Risco (GR), por faixa salarial, quantidades de beneficiários incluídos nos cálculos, demonstrando os reajustes adotados a partir da última data em que foi praticado o custeio 70x 30, ou seja, fevereiro de 2022. Solicitamos também esclarecer qual o mecanismo de distribuição dos valores entre os associados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, uma vez que, para os outros estados do País, a cobrança no formato 70x30 não foi reestabelecida.

Solicitamos ainda informar-nos os percentuais de cobrança sobre os procedimentos adotados para o Pequeno Risco (PR), para os aposentados e pensionistas, bem como a forma de reajuste adotada desde fevereiro de 2022.

Certos de que essa empresa entende a necessidade legítima de seus colaboradores e ex-empregados, agora aposentados, em organizar suas finanças, manter suas contas em dia e poder manter a viabilidade de seu benefício saúde, torna-se imperioso o envio dos dados solicitados acima para o reestabelecimento do seu entendimento e concordância.

Atenciosamente,



Pedro Henrique Salgado Chispim
Presidente do GDPAPE

www.gdpape.org.br